DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 | **Ano II | Edição nº 141** | **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Instrução Normativa 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para substituição temporária de docentes da Rede Municipal de Ensino de Serra Azul e estabelece critérios para atribuição de carga suplementar e convocação de profissionais classificados.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.073/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serra Azul, e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aplicáveis aos profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal relativas à jornada de trabalho, carga suplementar e substituição temporária de docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional durante as ausências, impedimentos e afastamentos temporários dos docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para a realização das substituições docentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a substituição temporária de docentes da Rede Municipal de Ensino de Serra Azul, em decorrência de ausência, impedimento ou afastamento legal e temporário do titular ou regente da classe ou das aulas.

Art. 2º As substituições deverão observar a legislação municipal e trabalhista aplicável, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade do serviço público, especialmente quanto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

I – à habilitação legal exigida;

II – à classificação dos docentes;

III – à disponibilidade e compatibilidade de horários;

IV – aos limites legais de jornada; e

V – à necessidade de continuidade do atendimento educacional.

CAPÍTULO II

DA CARGA SUPLEMENTAR E DOS LIMITES DA JORNADA

Art. 3º A carga suplementar corresponde às horas atribuídas ao docente além da jornada regular de trabalho, observadas as disposições do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais normas aplicáveis.

§ 1º A atribuição de carga suplementar para fins de substituição dependerá:

I – da habilitação legal necessária;

II – da compatibilidade de horários;

III – do interesse e disponibilidade do docente;

IV – da observância da classificação aplicável;

V – da inexistência de impedimento funcional ou legal; e

VI – do cumprimento do limite máximo de jornada previsto na legislação vigente.

§ 2º A carga suplementar não poderá exceder a diferença entre 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho à qual o docente estiver sujeito, observados os limites estabelecidos na legislação municipal vigente.

§ 3º A carga suplementar destinada à substituição terá caráter temporário e vigorará exclusivamente durante o período da necessidade que lhe deu origem, não implicando alteração permanente da jornada do docente.

§ 4º Quando o limite de jornada ou a incompatibilidade de horários impedir que um único docente assuma integralmente as aulas, a substituição poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

distribuída entre mais de um docente, observados os critérios desta Instrução Normativa.

§ 5º Para fins de remuneração, serão consideradas exclusivamente as aulas efetivamente ministradas pelo docente substituto, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Ao docente cuja jornada semanal de trabalho seja igual ou superior ao limite máximo permitido para atribuição de carga suplementar não poderão ser atribuídas substituições que impliquem aumento de sua jornada regular.

§ 1º O docente que cumprir com alunos menos de dois terços de sua jornada semanal poderá, quando houver necessidade da Unidade Escolar e não for possível atender à substituição pelos demais docentes na forma prevista nesta Instrução Normativa, ser designado para realizar substituições dentro de sua própria jornada, até completar o limite de dois terços de horas de interação com os alunos.

§ 2º A designação prevista no § 1º ocorrerá no interesse da Administração e para assegurar a continuidade do atendimento aos alunos, observada a habilitação necessária, não constituindo forma preferencial de atendimento às substituições.

§ 3º Deverá ser preservado, em qualquer hipótese, o mínimo de um terço da jornada destinado às atividades sem interação com os alunos, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 4º A substituição realizada nos termos deste artigo integra a jornada regular de trabalho do docente e, por essa razão, não caracteriza carga suplementar ou serviço extraordinário, nem gera pagamento adicional.

§ 5º A designação para substituição, quando realizada nas condições previstas neste artigo, integra as atribuições decorrentes da jornada regular do docente e deverá ser cumprida, ressalvado impedimento legal ou funcional devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º As substituições temporárias observarão a seguinte ordem de atendimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

I – nos afastamentos cuja substituição possa ser suprida por carga suplementar, serão priorizados os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, desde que habilitados, interessados e dentro do limite legal de jornada;

II – inexistindo professor efetivo apto ou disponível, poderão ser utilizadas, quando cabível, horas de professores temporários já em exercício na Rede Municipal de Ensino, observadas a habilitação, a compatibilidade de horários, a disponibilidade de jornada, a classificação no Processo Seletivo vigente e as condições do respectivo contrato;

III – esgotadas as possibilidades previstas nos incisos anteriores, deverá ser adotada a convocação de candidato classificado no Processo Seletivo vigente, quando cabível, observada rigorosamente a ordem de classificação e as disposições do respectivo edital.

§ 1º Nas hipóteses de substituição previstas na legislação municipal para períodos inferiores a 15 (quinze) dias, serão observados os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Quando a legislação determinar a convocação de profissional classificado para substituição, o **Departamento de Recursos Humanos** adotará as providências necessárias para a convocação, observada rigorosamente a ordem de classificação e os requisitos previstos no respectivo edital.

§ 3º Enquanto não ocorrer a efetiva contratação e o início do exercício do profissional regularmente convocado, a continuidade do atendimento educacional poderá ser assegurada, excepcionalmente e pelo período estritamente necessário, mediante atribuição temporária das aulas a docentes que atendam aos requisitos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da convocação e da contratação do candidato classificado e sem alteração ou preterição da ordem de classificação do Processo Seletivo.

§ 4º A atribuição prevista no § 3º terá caráter exclusivamente emergencial e transitório, cessando imediatamente com o início do exercício do profissional contratado, sendo vedada sua utilização para substituir, impedir ou postergar a convocação e contratação de candidato classificado quando estas forem cabíveis.

§ 5º A atribuição das aulas poderá ser distribuída entre mais de um docente quando necessário para o cumprimento dos limites legais de jornada.

§ 6º A substituição cessará com o retorno do docente substituído, o término do afastamento, o encerramento do motivo que lhe deu origem ou, quando houver contratação de profissional para a substituição, com o efetivo início do exercício do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

Art. 6º Nos afastamentos de professores especialistas de **Artes e Educação Física**, observar-se-á o seguinte:

I – nos afastamentos **superiores a 15 (quinze) dias**, será realizada a substituição do docente, mediante os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, observada a habilitação legal e a ordem de classificação aplicável;

II – nos afastamentos **de até 15 (quinze) dias**, não haverá convocação de professor substituto, devendo o atendimento aos alunos ser assegurado pela própria Unidade Escolar, permanecendo o professor responsável pela classe com os alunos durante as respectivas aulas, nos termos da legislação vigente;

III – na hipótese prevista no inciso II, não sendo necessária a convocação de professor substituto, serão observadas as disposições do § 4º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 1.073/2009 quanto à remuneração das aulas eventualmente assumidas pelo professor responsável pela classe.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às substituições dos professores especialistas de **Artes e Educação Física**, permanecendo as demais substituições sujeitas aos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 7º Os professores efetivos e temporários interessados em realizar substituições eventuais deverão manifestar formalmente seu interesse junto à Unidade Escolar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de classificação, serão observadas:

I – para os professores efetivos, a ordem de classificação utilizada no processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – para os professores temporários, a ordem de classificação do Processo Seletivo vigente que deu origem à contratação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação consolidará as informações e elaborará listas de classificação distintas para professores efetivos e temporários.

§ 3º As listas terão abrangência em toda a Rede Municipal de Ensino e serão disponibilizadas às Unidades Escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

§ 4º A inclusão na lista não assegura a atribuição de substituição, ficando esta condicionada à necessidade da Rede e ao atendimento dos requisitos legais.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Identificada a necessidade de substituição, caberá à Direção da Unidade Escolar comunicar à Secretaria Municipal de Educação, informando:

I – nome do docente afastado;

II – motivo do afastamento;

III – período previsto; e

IV – carga horária a ser substituída.

Art. 9º Para as substituições que dependam de chamamento de docentes inscritos, a Unidade Escolar observará a seguinte ordem:

I – professores efetivos da própria Unidade Escolar;

II – professores efetivos das demais Unidades Escolares;

III – professores temporários da própria Unidade Escolar;

IV – professores temporários das demais Unidades Escolares.

§ 1º Em todas as hipóteses deverão ser observadas a habilitação, a ordem de classificação, a disponibilidade, a compatibilidade de horários e o limite máximo de jornada estabelecido na legislação vigente.

§ 2º A Unidade Escolar manterá registro dos chamamentos, inclusive de aceite, recusa, indisponibilidade ou impedimento, prosseguindo-se, quando necessário, com o próximo docente da lista.

§ 3º A recusa ou impossibilidade de assumir determinada substituição não excluirá o docente da lista de classificação nem impedirá sua participação em futuras oportunidades.

§ 4º Esgotadas as possibilidades de atendimento, a Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

Art. 10. As substituições realizadas serão registradas no **B.O. – Boletim de Ocorrência**, destinado ao controle e à comprovação das aulas efetivamente ministradas.

§ 1º O B.O. será individual e ficará sob a responsabilidade do docente durante o período de utilização, devendo ser apresentado à Unidade Escolar para registro das substituições realizadas.

§ 2º A Unidade Escolar deverá verificar, no momento de cada atribuição e registro, a carga horária já realizada pelo docente, assegurando o cumprimento do limite máximo de jornada.

§ 3º É vedada a realização de substituição que resulte na ultrapassagem do limite legal de jornada.

§ 4º O registro deverá ser certificado pelo responsável da Unidade Escolar e servirá para comprovação das aulas ministradas, controle da jornada e processamento do pagamento.

Art. 11. Ao término do período mensal estabelecido para fechamento da folha de pagamento, o docente apresentará o B.O. à Unidade Escolar, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para conferência e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Direção da Unidade Escolar:

I – identificar e comunicar a necessidade de substituição;

II – realizar os chamamentos, observando a classificação e os critérios desta Instrução Normativa;

III – verificar os requisitos para a atribuição;

IV – manter os registros dos chamamentos e das substituições;

V – acompanhar e certificar as aulas efetivamente ministradas;

VI – registrar as substituições no B.O.; e

VII – comunicar o retorno do docente substituído ou qualquer alteração que encerre ou modifique a necessidade de substituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer a forma e os prazos para manifestação de interesse;

II – consolidar e disponibilizar as listas de classificação;

III – orientar e supervisionar os procedimentos de substituição;

IV – conferir os registros encaminhados pelas Unidades Escolares;

V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as informações necessárias ao processamento; e

VI – acompanhar os procedimentos relativos às substituições e solicitar, quando cabível, ao Departamento de Recursos Humanos, a convocação e contratação de candidatos classificados.

Art. 14. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada quanto às informações funcionais necessárias às substituições;

II – informar alterações nos períodos de afastamento que possam interferir nas substituições;

III – manter atualizadas as informações relativas aos concursos e processos seletivos vigentes;

IV – adotar os procedimentos funcionais e contratuais de sua competência;

V – proceder às convocações e contratações quando cabíveis; e

VI – processar os pagamentos das substituições devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 15. Quando a substituição depender da convocação e contratação de candidato classificado em Processo Seletivo, deverão ser observadas as disposições do respectivo edital, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

§ 1º A contratação será realizada por prazo determinado, exclusivamente para atender à necessidade temporária que lhe deu origem.

§ 2º Para cada contratação temporária deverá ser formalizado e assinado pelas partes o respectivo **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**, contendo as condições funcionais e contratuais aplicáveis.

§ 3º O contrato não assegura permanência do profissional após o término da necessidade que motivou a contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A realização de substituição não gera direito à permanência do docente na respectiva classe, turma, aulas ou carga horária após o encerramento da necessidade que lhe deu origem.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria funcional, contratual, trabalhista, financeira ou jurídica, encaminhados aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 28 de agosto de 2026.

CARLA SHIRLEY DA CRUZ IGUAL
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
CNPJ: 44.229.839/0001-71 – (16) 3982-9100
Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro – Serra Azul / SP

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Em face de sua aprovação no **PROCESSO SELETIVO 001/2025** do Município de Serra Azul, vimos convocá-lo (a) para manifestar seu interesse de ser investido (a) na vaga abaixo relacionada:

CARGO	INSC.	CLAS.	NOME
PEB I - Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)	**0221288**	**42º**	SILVANA APARECIDA DE CARVALHO

Assim, em cumprimento aos mandamentos legais, vossa senhoria deverá comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de hoje, até dia **02/09/2026** às **10h**; objetivando sua contratação.

Lembramos, que o não atendimento à presente convocação no prazo acima referido, implicará na desistência tácita do ingresso no serviço público.

Serra Azul, 31 de agosto de 2026.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA:36890775830

Assinado digitalmente por DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA:36890775830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=04387870000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA:36890775830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.31 13:40:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Débora Cristina Ribeiro da Silva
PREFEITA MUNICIPAL